

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE:** CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL RIBEIRÃO PRETO, com sede em Ribeirão Preto, na Rua Francisca Massaro Farinha, 333 – Ribeirânia, Cep. 14096-460, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 02.403.056/0001-12, neste ato representado pelo seu Presidente ODETE HIROTA, brasileira, solteira, Psicóloga Aposentada, carteira de identidade nº 57.209.269-6 SSP/PR, CPF nº 316.868.349-34, residente e domiciliado na Rua Chile, 1026, Apto 11, bairro Jardim Irajá, Ribeirão Preto, no estado de SP.

**CONTRATADO:** M.T EXPANSÃO LTDA ME, com sede em RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGUES, NUMERO 381 – LAGOINHA – RIBEIRÃO PRETO – SÃO PAULO, inscrito no CNPJ 08.579.726/0001-32, neste ato representado por MARCIO ROGÉRIO ALVES, brasileiro, casado, Proprietário e Sócio.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritos no presente.

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

Cláusula 1ª – É objeto do presente contrato a prestação de serviço de MECÂNICA EM VEÍCULOS DA EMPRESA CONTRATANTE.

### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Cláusula 2ª – O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço DEVERÁ CONSTAR VIA E-MAIL O ORÇAMENTO E A APROVAÇÃO DO SERVIÇO, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como e deve ser entregue.



Cláusula 3ª – O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Cláusula 4ª – É dever do CONTRATADO oferecer ao CONTRATANTE a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 5ª – O CONTRATADO deverá fornecer Nota Fiscal, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) ao CONTRATANTE.

5.1 – Fica ciente o CONTRATANTE que é fornecida duas notas fiscais de cada serviço sendo elas NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e NOTA FISCAL DE PEÇAS.

### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Cláusula 6ª – Fica expresso pelo presente contrato que a CONTRATANTE é isenta de pagamento mensal, caso haja a necessidade de execução de qualquer tipo de serviço conforme a Cláusula 1ª, a CONTRATANTE abrirá um chamado.

Cláusula 6.1 – FORMA DE PAGAMENTO: todo (s) o (s) serviço (s) terão o prazo mínimo até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal.

Cláusula 6.2 – Realização do pagamento via TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA ou VIA PIX, seguintes dados: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4015-0 CONTA 10674-7 no CNPJ 08.579.726/0001-32 | PIX CHAVE: CNPJ 08.579.726/0001-32 **obrigatoriamente** envio de comprovante via e-mail [expansaomecanica@yahoo.com.br](mailto:expansaomecanica@yahoo.com.br) e [nfe.expansaomecanica@gmail.com](mailto:nfe.expansaomecanica@gmail.com).

### **DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA**

Cláusula 7ª – Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês.



Parágrafo único – Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios, elegendo assim o Foro da Comarca de Ribeirão Preto para dirimir qualquer situação judicial.

Cláusula 8ª – No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

### **DO TEMPO DO CONTRATO**

Cláusula 9ª – O contrato terá prazo de 1 ano a partir de 01 de Abril de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, será renovado a cada ano assim atualizado o contrato.

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

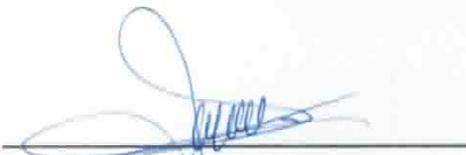
Cláusula 10ª – Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE, qualquer tipo de relação de subordinação.

### **DA GARANTIA**

Cláusula 11ª – Fica a responsabilidade do CONTRATADO a garantia do **serviço executado** assim descrito em cada Nota Fiscal.

Fica a disposição do CONTRATANTE e do CONTRATADO, para fins de ajustes, orientação e assistência caso precise.

Ribeirão Preto, 01 de Abril de 2024.

  
Centro Ann Sullivan do Brasil Rib.Preto

  
M.T EXPANSÃO LTDA ME

## DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIAS DE IMPEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Eu Marcio Rogério Alves, residente à Rua Zilda de Souza Rizzi, nº 951, portador do CPF Nº 106.335.168-56, representante legal da Empresa M.T EXPANSÃO LTDA ME, sediada à Rua Benedicta Rodrigues Domingues, nº 381, Lagoinha inscrita no CNPJ sob o nº 08.579.726/0001-32, declaro para os devidos fins e sob a pena da lei que em consonância com o estabelecido no inciso XIII, do Artigo 21, do Decreto Municipal nº 048/2017, não possuo impedimentos em fornecer serviços para a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através das parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal da Educação e o Centro Ann Sullivan do Brasil – Ribeirão Preto, tendo em vista que não possuo vínculos com servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal da Educação, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Ribeirão Preto, 01 de Abril de 2024.



Marcio Rogério Alves  
CPF: 106.335.168-56